

INTERESSADO - PYONG OK PANG

ASSUNTO - Equivalência de estudos

RELATORA - Conselheira MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO

PARECER N° 1499 /74, CPG; Aprovado em 10/ 07/74; Comun.ao Pleno em 24/ 07/74 (Proc.1138 /74)

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO; PYONG OK PANG, filho de MYONG-SUK PANG e de dona UN SUK CHONG, nascido em KYEONG-KI, CORÉIA, a 16 de janeiro de 1958, domiciliado e residente a Rua Helena Zerrenner, 39 , apto. 703, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior , solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1- fez o curso primário com 6 séries na Escola Média BUPYOND DONG, na CORÉIA;
- 2- curso ginásial, na mesma escola, com 3 séries. Nesse curso estudou: Idioma Nacional, Matemática, Vida Social, Ciências, Musica, Artes, Língua Chinesa, Língua Inglesa, Anti-Comunismo e Moralidade.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2. FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por PYONG OK PANG, na CORÉIA, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau.

Sem prejuízo da continuidade de seus estudos, o interessado deverá submeter-se a exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, ficando o certificado de conclusão de curso na dependência da aprovação em tais exames.

São Paulo, 10 de julho de 1974

a) Conselheira MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO
Relatora

PROCESSO CEE - Nº 1138
Parecer CEE Nº 1499/74

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO, MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR, RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente